



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 118/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.104/2017**
Protocolo nº **118/2017 de 20/06/2017**

Autorizado: **SERGIO LUIZ GOERCK**
CPF 391.463.160-00

Endereço: Linha Lageado Boa Vista
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 06/07/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel localizado na Linha Lageado Boa Vista, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi nº 6.588 com 14,30ha. Nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'28.80"S Long. 53°01'14.29"W. **Promover em área antropizada (potreiro):**

1. **Manejo Florestal** - Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, sendo este inferior a 30% do povoamento, em área de **200,00m²**, representado pelas espécies nativas: Canela, Guajuvira, Canela preta, e Vegetação herbácea, resultando na produção de **3,0 estéreo de lenha**;

2. Obra civil - **Destoca mecânica** em área de **200,0 m²**, objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas sucessoras.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.)
4. Como forma de compensação, autorizada deverá plantar **até final do mês de setembro/2017**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **10 (dez) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela.
5. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **06/01/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
6. O não atendimento do 6º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 "II" da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
9. O Sr. **Sergio Luiz Goerck fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte "MÍNIMO" e de potencial poluidor "ALTO".

Nova Boa Vista/RS, 06 de julho de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental